PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 4 / 4 / 19
Pág. 79 Col. 2
Conferido

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A Comissão de FIN
Em 4/4/19 às 11:00
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/04/19 às 14:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Fernando Holiday
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/04/19

Presidente

Obs: Prazo de 5 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 68 RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) de fls. 5
sob nº 20 e folha(s) de informação nº
em 07/6/19
Nome
FÁBIO DE CASTRO SGP-12
Diretor

Matéria PL 740/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187025.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 07/06/2019 15:21:17.

Folha nº 20
Processo nº 01-740/17
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 920/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 740/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa acrescentar inciso ao artigo 5º e alterar a redação do artigo 7º da Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

As alterações visam incluir a Câmara Municipal de São Paulo no rol das partes legítimas para provocar a instauração do processo de Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial, além de prever que as propostas de "registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP para, após análise e parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, deliberação".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou Substitutivo, "com o fim de suprimir da proposta questões relativas à gestão administrativa do Município", excluindo a alteração do artigo 7º, que previa análise e parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo quando de uma proposta de integração ao Registro dos Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday
Relator

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Rel 1169/2019

Matéria PL 740/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187025.